

EDITAL N° 048/2025

**TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUNITÁRIAS (PROSUC/CAPEs), E O SELETIVO PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PG-SS/UNIVALI), COM BOLSAS DE ESTUDO, REFERENTES AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI.**

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Vale do Itajaí, no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, torna público o resultado dos processos de seleção para Bolsas Modalidades I e II concedidas pela Capes através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC, e de bolsas concedidas pelo Seletivo Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PG-SS/UNIVALI, para os Cursos de Mestrado Acadêmico em Administração e Doutorado em Administração.

ARTIGO 1º - Homologar o resultado da Seleção de Bolsas Modalidades I e II de acordo com as cotas concedidas pela Capes através do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias – PROSUC para os Cursos de Mestrado Acadêmico em Administração e Doutorado em Administração, nos termos do Edital n° 030/2025, considerando selecionados os seguintes candidatos em ordem de classificação:

**Doutorado em Administração**

**Bolsa Modalidade I**

José Vitor Kohler  
Glauber Liberato Melo

**Bolsa Modalidade II**

Adroaldo Dias da Silva  
Aline Ceccatto

**Mestrado Acadêmico em Administração**

**Bolsa Modalidade I**

Catarina Serrano Bezerra

**Modalidade II**

Flávio Moura Leite Vieira  
Gustavo Artmann

ARTIGO 2º - Homologar o resultado da Seleção de Bolsas concedidas pelo Seletivo Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Seletivo PG-SS/UNIVALI, nos termos do EDITAL N°. 183/VPPEX/2024, considerando selecionados os seguintes candidatos em ordem classificatória:

**Doutorado**

Lucas Varela do Amaral  
Andreyana Santos e Silva

ARTIGO 3º - Havendo desistência ou cancelamento dos benefícios concedidos, ou ainda, novas bolsas no semestre em vigor, a Comissão Interna de Concessão de Bolsas poderá comunicar o candidato suplente, conforme sequência classificatória abaixo, e contemplá-lo com o benefício, sem a necessidade de novo processo de seleção em 2025 -1.

### **Suplentes Doutorado**

#### **Modalidade I**

Adroaldo Dias da Silva  
Aline Ceccatto

#### **Modalidade II e outras bolsas**

Andreyana Santos e Silva

### **Suplentes Mestrado**

#### **Modalidade I**

Flávio Moura Leite Vieira  
Gustavo Artmann

ARTIGO 4º - Após classificação/aprovação no processo seletivo, para a implementação do benefício, o candidato deverá cumprir/comprovar, cumulativamente, os requisitos/atribuições para concessão/manutenção do benefício, conforme disposto na Portaria CAPES nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC. Para mais informações, acesse o link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/bolsas/bolsas-no-pais/prosuc>.

ARTIGO 5º - Uma vez implementada a bolsa PROSUC/CAPES-MEC, a Univali não se responsabiliza por eventual atraso de recursos e/ou quaisquer condições que inviabilizem o Programa por iniciativa da CAPES-MEC, sendo que os repasses serão disponibilizados ao candidato conforme prazo/cronograma a ser definido exclusivamente pela CAPES-MEC.

ARTIGO 6º - O repasse de valores referente ao benefício disciplinado neste Edital é de responsabilidade exclusiva da CAPES.

ARTIGO 7º - O candidato, ao preencher seu requerimento de inscrição para o Seletivo PG-SS com bolsa de estudos, declara-se ciente e de acordo com todas as normas do Seletivo PG-SS ora normatizado, aceitando as decisões que possam ser tomadas pela Vice-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Univali e pela Procuradoria Geral da Fundação Univali.

ARTIGO 8º - Os requisitos específicos para concessão e manutenção da Bolsa Seletivo PG-SS Univali estão dispostos na Resolução nº 036/CAS/2022.

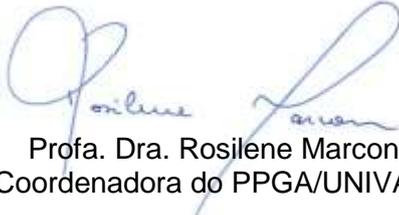
ARTIGO 9º - A Univali não se responsabilizará por pedido de inscrição e/ou documentação, em qualquer etapa deste processo seletivo, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, que possa implicar na eliminação do(a) candidato(a).

ARTIGO 10º - Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais pela UNIVALI durante os procedimentos de inscrição, matrícula, divulgação de inscritos, participantes ou de resultados e/ou, ainda, na emissão de certificados e/ou diplomas, conforme o caso, caracterizando-se o consentimento prévio do candidato e/ou aluno e/ou interessado que registrar seus dados de inscrição

e/ou matrícula em formulários da UNIVALI que efetuem a coleta de dados pessoais (e dados pessoais sensíveis, quando for o caso), inobstante à caracterização de aceitação com os termos deste Edital em decorrência da inscrição ou participação no objeto deste documento e/ou inobstante à atual ou futura aplicação e/ou utilização de termos de consentimento e/ou de políticas internas da Universidade ou de sua mantenedora sobre a matéria. A finalidade de tal coleta e tratamento de dados objetiva o atendimento da legislação e normatização educacional, bem como poderá haver a divulgação do nome completo ou abreviado de alunos e/ou candidatos através de editais ou comunicados veiculados no site da Internet mantido pela UNIVALI, inclusive, mas não se limitando, aos Editais de Resultados e/ou de Classificações.

Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.

Itajaí(SC), 27 de fevereiro de 2025.



Profa. Dra. Rosilene Marcon  
Coordenadora do PPGA/UNIVALI

Prof. Dr. Rogério Corrêa  
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação  
e Extensão da UNIVALI